



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01355/2026
(à MPV 1355/2026)

Acrescente-se art. 11-1 ao Capítulo VI da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 11-1.** A Medida Provisória nº 1.355, de 04 de maio de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 11.** Fica autorizado o saque de recursos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para amortização parcial ou liquidação integral de dívidas renegociadas no âmbito do Novo Desenrola Brasil, observados os seguintes requisitos:

I – movimentação integral dos saldos disponíveis nas contas ativas e inativas do titular, sem teto individual, hipótese em que o saque será feito primeiro nas contas inativas, se houver;

II – cumprimento de cronograma de atendimento na forma estabelecida pela Caixa Econômica Federal;

III – cumprimento de regras relativas a modalidades de dívidas e critérios de renda previstos no Novo Desenrola Brasil; e

IV – saque realizado durante o período de vigência do Novo Desenrola Brasil.

§ 1º A opção pelo saque previsto no caput é compatível com a sistemática do art. 20-A, II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e não impede a continuidade dos saques anuais do saque-aniversário pelo titular optante.

§ 2º Na hipótese de o trabalhador ter realizado operações de alienação ou cessão fiduciária do saque-aniversário, o saque de que trata o caput poderá ser efetuado com utilização de parte dos valores bloqueados em garantia, respeitado o valor nominal das operações e assegurado o repasse às instituições financeiras nas condições pactuadas.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a alteração do Artigo 11 da Medida Provisória nº 1355/2026 para assegurar que o trabalhador tenha maior disponibilidade sobre o patrimônio acumulado em suas contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), permitindo a movimentação integral dos saldos para a quitação de dívidas sem a imposição de tetos individuais ou agregados.

Sob a ótica da eficiência econômica, é contraproducente que o governo impeça o cidadão de utilizar seu próprio capital para liquidar obrigações financeiras urgentes e onerosas, mantendo o recurso represado enquanto o indivíduo sofre os efeitos da inadimplência e de juros bancários elevados.

Ao autorizar o saque total e remover os limites que impediriam a continuidade dos saques anuais na modalidade de saque-aniversário, esta proposta valoriza a autonomia de planejamento financeiro, reconhecendo a melhor capacidade de autodeterminação de todo indivíduo.

A emenda corrige uma distorção da proposta original, devolvendo ao cidadão o direito de gerir sua própria poupança forçada para restaurar sua solvência e dignidade financeira sem depender de concessões parciais ou temporárias do Poder Executivo.

Sala da comissão, 11 de maio de 2026.

Deputada Julia Zanatta
(PL - SC)
Deputada Federal

